



PROJETO DE LEI N.º 197/85  
304 -

*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.900, DE 29 DE MARÇO DE 1985

(Dispõe sobre nova redação do Pa  
rágrafo Único, do Artigo 173, de  
Lei nº 2.000, de 27 de abril de  
1971).


O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES .  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O parágrafo único, do Artigo 173 ,  
da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, que institui o regime jurídico  
dos funcionários da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (Estatuto -  
dos Funcionários Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte re  
dação:

"Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos  
funcionários municipais mencionados neste arti  
go será de 40(quarenta) horas semanais de servi  
ço, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 -  
às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29  
de março de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes .

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis-  
tração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edifícios da  
Portaria Municipal em 29 de março de 1985.